

**Editais de comunicação**

Conforme disposto no art. 11, par. 1 e 2 da Deliberação TCE-RJ 306, de 18 de março de 2020, ficam cientes os jurisdicionados abaixo, para cujas mensagens do correio eletrônico vinculado ao SICODI não houve confirmação de abertura.

**Ofício SICODI entregue em 17/08/2021**

PROCESSO Nº	RESPONSÁVEL	OFÍCIO CSO / CGC	CPF
215879-3/2019	ALLAN SIMONACI DA SILVA	25757/2021	055.896.777-93
210951-8/2017	ALZENIR PEREIRA MELLO	25941/2021	624.061.677-04
220672-0/2019	ANTONIO MANOEL DE OLIVEIRA NETO	25905/2021	370.827.016-91
810092-4/2016	ARLEI DE OLIVEIRA ROSA	25884/2021	072.231.047-16
225408-6/2011	BEATRIZ RAPOSO SIMÃO ABRÉU	25921/2021	089.059.237-39
227502-5/2021	CARLA LACERDA DA SILVA	25759/2021	027.879.107-77
210951-8/2017	CARLOS ALBERTO AFONSO FERNANDES	25936/2021	383.062.127-20
210193-7/2020	CARLOS CESAR COLMAN	25760/2021	154.198.848-52
108854-1/2015	CESAR RUBENS MONTEIRO DE CARVALHO	25985/2021	345.398.087-53
224902-8/2021	CHRISTIANE MIRANDA DE ANDRADE CORDEIRO	26021/2021	913.411.327-49
224708-0/2021	DAVI PERINI VERMELHO	26017/2021	052.186.747-96
207641-3/2021	DENISE SANTOS GOMES	26098/2021	110.084.887-80
218419-0/2019	FABRÍCIO DOS SANTOS BAIÃO	25907/2021	036.280.477-06
278896-6/2015	FABRÍCIO MERCANDELLI RAMOS DE ALMEIDA	25952/2021	053.278.587-82
207836-0/2021	FLAVIO RIBEIRO DA COSTA	26047/2021	085.442.677-93
219457-6/2021	GEYVES MAIA VIEIRA	26006/2021	963.810.607-78
216289-9/2019	GIANE APARECIDA GIOIA	25919/2021	618.618.397-15
237163-8/2018	GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER	26125/2021	073.003.617-06
204206-5/2011	JAIR DE SIQUEIRA BITENCOURT JÚNIOR	25881/2021	017.609.667-11
219006-3/2021	JEFFERSON PEREIRA DA SILVA	26003/2021	007.614.487-99
224894-4/2017	JOACIR BARBAGLIO PEREIRA	26141/2021	995.906.117-53
104226-5/2021	JOAO DE MELO CARRILHO	25959/2021	116.501.667-29
217623-6/2019	JORGE LUCIO FERREIRA MIRANDA	26012/2021	013.959.017-08
225376-0/2021	JOSE EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO	26026/2021	107.893.967-50
219457-6/2021	LAENE FÁRIA CORREA PIRES	26007/2021	679.992.807-63
227921-5/2021	LEANDRO PEREIRA NETO	25947/2021	020.546.117-43
109237-6/2016	LEANDRO SAMPAIO MONTEIRO	25892/2021	081.379.177-48
109024-7/2016	LEANDRO SAMPAIO MONTEIRO	25893/2021	081.379.177-48
104154-9/2019	LEANDRO SAMPAIO MONTEIRO	26158/2021	081.379.177-48
104940-6/2019	LEANDRO SAMPAIO MONTEIRO	26172/2021	081.379.177-48
105168-7/2019	LEANDRO SAMPAIO MONTEIRO	26178/2021	081.379.177-48
221944-5/2021	LEONAN LOPES MELLO-RANCE	25992/2021	101.605.757-10
219501-3/2021	LUCAS DUTRA DOS SANTOS	26008/2021	055.563.357-88
810546-5/2016	LUCAS ESTEVES RIBEIRO	25979/2021	141.103.477-50
218849-6/2021	LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL	25879/2021	072.770.037-56
204206-5/2011	LUCIANO OLIVEIRA MATOS DE SOUZA	25890/2021	936.895.197-72
237164-2/2018	LUCIANO OLIVEIRA MATOS DE SOUZA	25970/2021	936.895.197-72
217623-6/2019	LUCIANO OLIVEIRA MATOS DE SOUZA	26018/2021	936.895.197-72
100380-6/2016	LUCIANO OLIVEIRA MATOS DE SOUZA	26133/2021	936.895.197-72
237163-8/2018	LUCIANO OLIVEIRA MATOS DE SOUZA	26134/2021	936.895.197-72
216269-9/2019	LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES	25915/2021	730.606.407-00
261857-4/2004	MARCELINO CARLOS DIAS BORBA	26149/2021	004.940.517-95
218849-6/2021	MÁRCIO ALVES CANAENA	26128/2021	076.064.477-21
237164-2/2018	MARIA DE FÁTIMA PACHECO	25963/2021	944.480.437-20
220940-5/2019	RAFAEL SANTOS DE SOUZA	25899/2021	086.223.547-25
109892-7/2005	RAPHAEL MONTENEGRO HIRSCHFELD	25900/2021	054.706.377-60
108854-1/2015	RAPHAEL MONTENEGRO HIRSCHFELD	25986/2021	054.706.377-60
100691-6/2021	RODRIGO BAPTISTA PACHECO	26074/2021	074.671.187-59
100692-0/2021	RODRIGO BAPTISTA PACHECO	26075/2021	074.671.187-59
100693-4/2021	RODRIGO BAPTISTA PACHECO	26076/2021	074.671.187-59
220803-8/2021	RODRIGO RESENDE RAMOS	26002/2021	073.151.787-32
217623-6/2019	ROGELSON SANCHES FONTOURA	26010/2021	026.641.677-23
224894-4/2017	ROGERIO CAMARINHO TAVARES	26146/2021	026.782.737-76
219395-1/2017	ROJANE CALIFE JUBRAM DIB	25948/2021	192.368.087-00
214539-6/2013	SILVIO CLAUDIO DA COSTA MEDINA	26110/2021	231.763.777-20
237164-2/2018	SIMONE FLORES SOARES	25996/2021	074.058.417-08
214149-5/2017	VALDINEI RENATO MARTINS	25754/2021	008.914.067-27

Id: 2335712

**SUBSECRETARIA DAS SESSÕES EDITAIS DE CHAMAMENTO A PROCESSO 2ª PUBLICAÇÃO**

Pelo presente edital, comunica-se ao(s) jurisdicionado(s) abaixo relacionado(s) a decisão do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro pela **COMUNICAÇÃO**:

PROCESSO TCE Nº	RESPONSÁVEL	DATA DA SESSÃO	OFÍCIO CSO / CGC
210882-0/20	ALUÍZIO DOS SANTOS JÚNIOR	10/03/2021	21698/2021

Id: 2334179

**REINCLUSÃO EM PAUTA PARA JULGAMENTO DO Plenário TELEPRESENCIAL**

Art. 109-A, § 9º, do Regimento Interno

RELATORA: CONSELHEIRA MARIANNA MONTEBELLO WILLEMAN  
SESSÃO DE 25/08/2021

PROCESSO TCE-RJ Nº 201.873-6/2021 - NATUREZA - RELATÓRIO DE AUDITORIA GOVERNAMENTAL - AUDITORIA DE CONFORMIDADE - ORDINÁRIA

INTERESSADA: EDITORA MODERNA LTDA

ADVOGADO(S): Hélio Cavalcanti Barros - OAB/RJ 82.524 Juliana Vanzillotta Villardi Nesi - OAB/RJ 137.844

Id: 2335763

**Gabinetes**

**SUBSECRETARIA DAS SESSÕES EDITAIS DE CHAMAMENTO A PROCESSO 2ª PUBLICAÇÃO**

Pelo presente edital, comunica-se ao(s) jurisdicionado(s) abaixo relacionado(s) a decisão do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro pela **COMUNICAÇÃO**, aberta vista dos autos na Coordenadoria Setorial de Prazos e Diligências-CPR desta Corte, na Praça da República, 70/2º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, nos dias úteis, das 10 às 17h, dentro do prazo identificado a seguir:

PROCESSO TCE Nº	RESPONSÁVEL	DATA DA SESSÃO	PRAZO (DIAS)	OFÍCIO CSO / CGC
221050-1/18	ALUÍZIO DOS SANTOS JÚNIOR	26/02/2021	10	5892/2021
221050-1/18	ALUÍZIO DOS SANTOS JÚNIOR	26/02/2021	10	21209/2021

Id: 2334177

**DECISÃO MONOCRÁTICA (art. 131-A do Regimento Interno)**

19/08/2021

**CONSELHEIRA SUBSTITUTA ANDREA SIQUEIRA MARTINS**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Órgão: CEDAE - COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

Processo TCE nº 104761-5/2021 - **Decisões:** DEFERIMENTO, COMUNICAÇÃO, ARQUIVAMENTO

Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DE AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

Processo TCE nº 103960-6/2009 - **Decisões:** NOTIFICAÇÃO PESSOAL, COMUNICAÇÃO

Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E DEFESA CIVIL (EXTINTA)

Processo TCE nº 103143-3/2019 - **Decisão:** COMUNICAÇÃO

Município de ARRAIAL DO CABO

Órgão: PREFEITURA DE ARRAIAL DO CABO

Processo TCE nº 206507-4/2021 - **Interessado:** RENATO MARTINS VIANNA - **Decisões:** NÃO CONHECIMENTO, COMUNICAÇÃO, ANEXAÇÃO

Município de CABO FRIO

Órgão: PREFEITURA DE CABO FRIO

Processo TCE nº 228070-9/2021 - **Decisões:** DEFERIMENTO, COMUNICAÇÃO, ARQUIVAMENTO

Município de CAMPOS DOS GOYTACAZES

Órgão: PREFEITURA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Processo TCE nº 229000-1/2021 - **Decisões:** DEFERIMENTO, COMUNICAÇÃO, ARQUIVAMENTO

Município de CAMPOS DOS GOYTACAZES

Processo TCE nº 229004-7/2021 - **Decisões:** DEFERIMENTO, COMUNICAÇÃO, ARQUIVAMENTO

Município de MAGÉ

Órgão: PREFEITURA DE MAGÉ

Processo TCE nº 211599-7/2014 - **Decisão:** COMUNICAÇÃO

Município de NITERÓI

Órgão: FUNDAÇÃO MUN DE SAÚDE DE NITERÓI

Processo TCE nº 220972-5/2021 - **Decisões:** NÃO CONHECIMENTO, CIÊNCIA, ARQUIVAMENTO

Município de PETRÓPOLIS

Órgão: PREFEITURA DE PETRÓPOLIS

Processo TCE nº 202885-6/2021 - **Interessado:** ANDRÉ LUIS BORGES POMBO - **Decisões:** INDEFERIMENTO, NÃO CONHECIMENTO, COMUNICAÇÃO, ANEXAÇÃO

Município de SAQUAREMA

Processo TCE nº 216419-6/2014 - **Decisões:** RECEPÇÃO, NÃO CONHECIMENTO, COMUNICAÇÃO, REMESSA

Município de TERESÓPOLIS

Processo TCE nº 203323-3/2020 - **Decisão:** COMUNICAÇÃO

**DECISÃO MONOCRÁTICA (art. 131-A do Regimento Interno)**

19/08/2021

**CONSELHEIRO SUBSTITUTO CHRISTIANO LACERDA GHERREN**

Município de AREAL

Órgão: PREFEITURA DE AREAL

Processo TCE nº 229665-7/2021 - **Decisões:** COMUNICAÇÃO, ENCAMINHAMENTO, RETORNO, EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO

Município de MIGUEL PEREIRA

Órgão: PREFEITURA DE MIGUEL PEREIRA

Processo TCE nº 209289-5/2021 - **Decisões:** COMUNICAÇÃO, ENCAMINHAMENTO

Município de RIO BONITO

Órgão: PREFEITURA DE RIO BONITO

Processo TCE nº 210566-0/2021 - **Decisões:** COMUNICAÇÃO, ENCAMINHAMENTO

Município de SEROPÉDICA

Órgão: PREFEITURA DE SEROPÉDICA

Processo TCE nº 210629-8/2021 - **Decisões:** COMUNICAÇÃO, ENCAMINHAMENTO

**DECISÃO MONOCRÁTICA (art. 131-A do Regimento Interno)**

19/08/2021

**CONSELHEIRA MARIANNA MONTEBELLO WILLEMAN**

Município de MACAÉ

Órgão: PREFEITURA DE MACAÉ

Processo TCE nº 228542-2/2021 - **Decisões:** DEFERIMENTO PARCIAL, ANEXAÇÃO

Município de NATIVIDADE

Órgão: PREFEITURA DE NATIVIDADE

Processo TCE nº 228330-7/2021 - **Decisões:** COMUNICAÇÃO, ARQUIVAMENTO

Município de RESENDE

Órgão: PREFEITURA DE RESENDE

Processo TCE nº 209524-3/2021 - **Decisão:** ARQUIVAMENTO

Município de SÃO JOÃO DE MERITI

Órgão: PREFEITURA DE SÃO JOÃO DE MERITI

Processo TCE nº 228614-1/2021 - **Decisões:** DEFERIMENTO PARCIAL, ANEXAÇÃO

Município de TANGUÁ

Órgão: PREFEITURA DE TANGUÁ

Processo TCE nº 210627-0/2021 - **Decisões:** COMUNICAÇÃO, DETERMINAÇÃO

Id: 2335756

**Conselho Superior de Administração**

Ata da 526ª Sessão Administrativa extraordinária do Conselho Superior de Administração do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, realizada em 11 de agosto de 2021.

Aos onze dias de agosto de dois mil e vinte e um, às dezesseis horas e trinta minutos, reuniu-se o Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, na quinquagésima vigésima sexta Sessão Administrativa extraordinária do Conselho Superior de Administração, sob a presidência do Senhor Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento, deliberada em sistema híbrido - por videoconferência e presencial -, em caráter excepcional, em substituição às sessões de julgamento integralmente presenciais do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, de acordo com a Deliberação TCE-RJ nº 307, de 31 de março de 2020, regulamentada pelo Ato Normativo Conjunto nº 03, de 1º de abril de 2020. Compareceram a Senhora Conselheira Marianna Montebello Willeman e os Senhores Conselheiros-Substitutos Marcelo Verdini Maia, Andrea Siqueira Martins e Cristiano Lacerda Gherren. Inicialmente, o Senhor Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento, na qualidade de Presidente, relatou o Processo TCE-RJ nº 301775-1/2021 (Proposta do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro), tratando de Proposta Orçamentária do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ) para o exercício de 2022 - a ser incorporada às propostas do Estado do Rio de Janeiro (ERJ) e dos demais Poderes, dando origem à Lei Orçamentária Anual do Estado do Rio de Janeiro (LOA) - e de Revisão do Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2020-2023, nas ações relativas a esta Corte de Contas, tendo votado: I - Pela aprovação da Proposta Orçamentária do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro para o exercício de 2022, exclusivamente para fins de preenchimento do SIPLAG, conforme o § 1º do art. 5º da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado do Rio de Janeiro para o exercício de 2022; II - Pelo encaminhamento da Proposta Orçamentária do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro para o exercício de 2022 à Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, ao Senhor Governador do Estado, à Secretaria de Estado de Fazenda e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, com cópia desta Decisão, consignando-se as discordâncias quanto ao limite e à metodologia de cálculo impostos pela Seplag; III - Pela autorização para o encaminhamento de expediente dirigido ao Exmo. Sr. Governador do Estado do Rio de Janeiro e à Augusta Assembleia Legislativa, solicitando que, alternativamente: a. seja excluído o FEM/TCE-RJ do teto estabelecido para as despesas primárias do TCE-RJ, de forma a permitir o cumprimento da finalidade da instituição do Fundo Especial, cujos recursos não poderão ser utilizados para pagamento da dívida, uma vez que vinculados a destinação preestabelecida em lei, evitando, ainda, sua imobilização pelos próximos 10 anos, prazo do RRF; ou b. seja ampliado o limite de despesas primárias disponibilizado para o TCE-RJ para o ano de 2022 em R\$44 milhões de reais, perfazendo, sem a inclusão das despesas intraorçamentárias, o total de R\$700.322.598,00; e IV - Pela posterior remessa dos autos à Subsecretaria de Planejamento (SSP), em prosseguimento, sendo aprovado por unanimidade. A Senhora Conselheira Marianna Montebello Willeman, na qualidade de **Corregedora-Geral**, relatou o Processo TCE-RJ nº 303240-3/2019 (Solicitação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro), de sua pauta de devolução, que cuida de Anteprojeto de Resolução, encaminhado pela Corregedoria-Geral (CGE), tendo por objeto dispor sobre o Código de Ética dos membros do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, no qual votou pela aprovação, sendo Relator do processo o Senhor Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento, que retirou seu voto, aderindo ao voto-revisor, que foi acompanhado por unanimidade pelo Plenário. Em seguida, trouxe à deliberação os Processos TCE-RJ nºs 301469-4/2021 (Comunicação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro), cuidando de comunicação de ocorrência oriunda de decisão do Plenário da Corte de Contas, que, em Sessão Ordinária de 10/05/2021, no Processo TCE-RJ nº 110654-4/06, decidiu pela ciência à Corregedoria-Geral dos fatos envolvendo a prescrição da pretensão punitiva e executória por parte do Tribunal de Contas, conforme item 5 do voto proferido pelo Senhor Conselheiro-Substituto Marcelo Verdini Maia, no qual votou pelo arquivamento dos autos, sendo aprovado por unanimidade; 306820-5/2020 (Solicitação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro), que trata de Correição Ordinária, autorizada no Plano Anual de Correções de 2020, realizada entre os dias 03/08/2020 a 28/08/2020, mediante extração de informações da base de dados do Portal BI/TCE-RJ, junto aos órgãos de instrução e gabinetes, visando ao acompanhamento do estoque de processos de controle externo no que diz respeito aos prazos de tramitação e deliberação plenária, no qual votou pela apresentação do presente relatório à Presidência, com vistas à ciência do

Conselho Superior de Administração - CSA, nos termos do art. 10 da Deliberação nº 269/17; pela anexação aos autos do Processo TCE-RJ nº 301188-2/2021, que trata de Inspeção Ordinária autorizada no Plano Anual de Correição de 2021, sendo aprovado por unanimidade; 301188-2/2021 (Inspeção do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro), tratando de Relatório de Inspeção Ordinária, abrangendo o período de 01/01/2017 a 31/03/2021, realizada entre 05/04 a 11/06/2021, com o objetivo de levantar dados no âmbito dos setores da Secretaria Geral de Controle Externo - SGE e Gabinetes de Conselheiros, visando a estabelecer um modelo de controle de prazos processuais, em atendimento ao compromisso assumido pelos Tribunais de Contas do Brasil na Resolução Altricon nº 012/2014, que trata da agilidade no julgamento de processos e gerenciamento dos prazos pelos TCs; no qual votou: I - Pelo encaminhamento dos autos à Gabinete da Presidência - GAP a fim de que avale a implementação das recomendações abaixo elencadas: (i) Elaboração de Plano de Ação que atenda indistintamente a todos setores do TCE-RJ, contendo estratégias pré-definidas e padronizadas, com métodos objetivos de atuação, a serem rotineiramente executadas quando da ocorrência de atrasos nas análises de mérito dos processos que decorram na extrapolação do limite conveniado de 180 (cento e oitenta) dias (Achado 03); (ii) Definição em planos estratégicos de médio prazo ou documentos equivalentes, das metas para apreciação ou julgamento de processos que constam na primeira diretrix da Resolução Altricon nº 01/14 e que ainda não foram colocadas em prática (Achado 05), observadas as peculiaridades do TCE-RJ: a) 80% das contas de gestão selecionadas em análise baseada em risco ou o percentual definido em legislação local, o que for maior; até o final do exercício seguinte ao da sua apresentação ao Tribunal b) 80% das tomadas de contas; até o final do exercício seguinte ao da sua atuação c) 50% das contas de contas especiais; até nove meses da sua atuação no Tribunal d) 80% das denúncias; até nove meses da sua atuação no Tribunal; e) 80% dos recursos/pedidos de rescisão; até quatro meses da sua atuação; f) 100% dos processos com pedidos de medidas cautelares: quanto à decisão pela concessão ou não; imediata; quanto ao julgamento de mérito; até dois meses da concessão da cautelar; g) 100% das consultas; até três meses da atuação no Tribunal; h) 80% dos atos de alibícios; até três meses da sua atuação no Tribunal; i) 80% dos atos de pessoal (apostadorias, pensões, reformas etc.); até quatro meses da sua atuação no Tribunal; j) 50% dos demais processos finalísticos (contratos, convênios etc.); até um ano da sua atuação no Tribunal, exceto as auditorias de acompanhamento de execução contratual. (iii) Implementação da atuação de processos para cobrança de multa em apartado, nos termos da segunda diretrix da Resolução Altricon nº 01/14 (Achado 06); (iv) Adoção das ações abaixo descritas, que constam nas Terceira, quarta e quinta diretrix da Resolução Altricon nº 01/14 e que ainda não foram colocadas em prática (Achado 07): a) definição de critérios para classificação dos processos conforme o grau de complexidade; b) definição de prazos para deliberação final dos processos em função da sua natureza; c) desenvolvimento de medidas para eliminação/redução do estoque, com cronograma de julgamento; d) implementação de controles formais com vistas a evitar a ocorrência da perda do Rio à pretensão punitiva e aplicar os institutos da prescrição e decadência; e) gerenciamento do cumprimento de prazos processuais pelas unidades, inclusive com a emiss